
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.417 DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO
DO “CARNAVAL DAS ÁGUAS SÃO LOURENÇO - MG 2019” E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.417

Dispõe sobre as normas para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2019” e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o Carnaval constitui uma festa que retrata a cultura nacional; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e dos expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** os termos dos editais voltados à realização dos procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal para a realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2019”, **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS

Art. 1º. Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2019”, no Município de São Lourenço no período de 01/03/2019 à 05/03/2019:

I – a área principal do evento "Carnaval das Águas São Lourenço – MG 2019", fica demarcada na parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto, Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cel. Ferraz e Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Wenceslau Braz, no trecho compreendido entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. José Justino, onde o término dos bailes, desfiles e demais festividades deverá se dar até as 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a

prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares não autorizados pela Prefeitura Municipal ou permissionária.

II – a área secundária fica demarcada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com início das atividades carnavalescas no horário das 22h00min e término às 04h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares de pessoas sem a autorização devidamente emitida pela permissionária, dentro de suas áreas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary.

III – na área de shows, a ser delimitada por gradis, parte integrante da área principal do evento constante do item I, onde ocorrerá a triagem/verificação dos foliões, fica terminantemente proibida a entrada de foliões com qualquer tipo de bebidas e similares, bem como comércio ambulante, ficando o comércio restrito as permissionárias.

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.417

Folha 02

CAPÍTULO II **DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO**

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, Rua Wenceslau Braz e Av. Comendador Costa, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte dos foliões, dos artistas que farão apresentações, dos integrantes de blocos carnavalescos e das escolas de samba nas áreas constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade, delimitadas para a realização do evento e adjacências, bem como aos vencedores dos Processos Licitatórios.

Art. 3º. É expressamente proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim, e ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou dos permissionários autorizados, nas áreas citadas nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Assessoria de

Comunicação Social e demais Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do “Carnaval das Águas de São Lourenço - MG 2019”, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação oficial à Empresa de Transporte Coletivo, para que esta disponibilize ônibus ao final das festividades, de modo a conduzir todos os foliões aos seus bairros de origem.

Art. 6º. É expressamente proibida às bandas responsáveis pelas festividades de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final das festividades, inclusive, com a utilização de “bafômetro”.

Art. 8º. Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, microônibus e vans de fretamento eventual para o período de Carnaval 2019, registrados no Município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

I – na Av. Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Olavo Gomes Pinto e Av. Getúlio Vargas, neste sentido;

Continua folha 03

DECRETO Nº 7.417

Folha 03

II – na Av. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Av. Dom Pedro II e Av. Comendador Costa, neste sentido;

III – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Dr. Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

IV – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho entre a Av. Comendador Costa e a Av. Dom Pedro II, neste sentido.

Art. 9º. O acesso e a permanência sobre os trios elétricos durante o desfile de blocos carnavalescos que compõem a programação do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2019”, ficará restrito, somente, à equipe técnica e a pessoas devidamente autorizadas, em função do risco de acidentes devido à proximidade da rede de energia elétrica.

Art. 10. Caberá a Comissão Especial Fiscalizadora e a Comissão Especial de Apoio do Carnaval 2019, instituída através do Decreto nº.

7.394 de 29/01/2019, realizar a fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria nº. 001/2019 e ainda recomendações efetuadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do ofício 014/2019/PJSL, recomendação nº. 001/2019, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de fevereiro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO

Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:

Vera Lucia Barbosa Sanita

Código Identificador:A4418F7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/02/2019. Edição 2449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>